



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22072.992226-02

EMENDA N^º - PLEN
(à MPV n^º 1116, de 2022)

Suprimam-se os §§ 1º e 3º do art. 8º do PLV 23, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

As restrições presentes nos §§ 1º e 3º do art. 8º não se justificam por fragilizarem a proteção à primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos e não somente os 2 (dois) primeiros anos de vida, e ainda por contrariar o objetivo da MP que é promover a conciliação entre o trabalho e parentalidade.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI